



CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 081/2016

O MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 89.658.025/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ALTENIR RODRIGUES DA SILVA**, com endereço profissional, sítio Av. Hermogênio C. dos Santos, 342, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Organização Social **ISDH (INSTITUTO DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO HUMANO)**, com sede a Rua Professor Annes Dias, nº115, Apto:201, na Cidade de Cruz Alta/RS, inscrita no **CNPJ 17.272.868/0001-43** representado neste ato pelo seu Sócio/Diretor **Rodrigo Marchionatti** portador da carteira de identidade- **CNH- nº 00322955801** e **CPF nº 973.392.700-78** doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito e em conformidade com a **Licitação na Modalidade Concorrência 001/2016**, e pelos termos da proposta datada de 01 de janeiro de 2016 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para administração e gestão hospitalar bem como procedimentos e especiais constantes no Sistema Único de Saúde (SUS) aos seus usuários, nas dependências do Hospital Municipal Aderbal Scheneider, cuja concessão do uso do prédio e de todos os bens constantes no acervo do imóvel lhe serão permissionados.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se, na prestação dos serviços objeto deste ajuste, ao seguinte:

1 – se responsabiliza pelas as despesas com materiais, equipamentos, utensílios, mobiliário, medicamentos, recursos humanos impostos, taxas, emolumentos, cópias, transporte, alimentação, licenças, e tudo o mais que se fizer necessário à perfeita execução do objeto licitado, e ao cumprimento das exigências contratuais.

2 - prestar serviços hospitalares durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, e executá-los atendendo, taxativa e rigorosamente as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e dos



usuários do Sistema Único de Saúde, observando em toda a respectiva extensão, as disposições legais aplicáveis à espécie, as normas do Ministério da Saúde, e as diretrizes e preceitos emergentes da ANVISA.

3 - prestar serviços de pronto-atendimento de urgência/emergência 24 horas, a serem prestados por, no mínimo, um médico clínico-geral (medicina interna ou intensivista) e equipe de enfermagem;

4 - os serviços médicos serão executados em regime de plantão, devendo executá-los atendendo, taxativa e rigorosamente, as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e dos usuários do Sistema Único de Saúde, observando em toda a respectiva extensão, as disposições legais aplicáveis à espécie, as normas do Ministério da Saúde.

5 - disponibilizar de imediato, para os usuários do SUS, nas dependências hospitalares do MUNICÍPIO, nas áreas de clínica geral (adulto e pediátrica).

6 - garantir e fornecer, para os pacientes usuários do SUS, tudo o que aos mesmos for necessário, como, exemplificativamente, o encaminhamento aos Serviços Complementares de Diagnóstico e Terapia necessários ao tratamento que está sendo ofertado ao paciente, no limite dos serviços contidos no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, ou, se em maior quantidade, no limite da contratualização com o SUS, roupa hospitalar; alimentação, inclusive enteral e parenteral, com observância das dietas prescritas; medicamentos, sangue e hemoderivados, etc...;

7- garantir aos usuários do SUS internados:

- a) visitação por, no mínimo, 02 horas diárias, em havendo permissão médica;
- b) esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário do SUS;
- c) respeito as respectivas decisões de consentir ou recusar a prestação de algum serviço, salvo eminente risco de vida, e após a devida orientação médica;
- d) a confidencialidade dos dados e informações;
- e) o fornecimento de relatório quanto ao atendimento prestado, procedimentos realizados, medicação ministrada, e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo tratamento, em documento do qual conste a inscrição "Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais";

8 - prestar serviços de assistência às gestantes e recém-nascidos, em consonância com as normas e diretrizes do SISPRENATAL, no que tange ao fluxo e protocolo assistenciais;

9 - substituir, sempre que fundamentadamente requerido pelo MUNICÍPIO o profissional cuja atuação permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório, pelo MUNICÍPIO, para a execução dos serviços;

10 - submeter, à prévia e expressa aprovação do MUNICÍPIO, todos os materiais e equipamentos, mobiliário e a mão de obra a ser utilizada na prestação dos serviços;



11 - submeter, à prévia e expressa aprovação do MUNICÍPIO, qualquer alteração no modo de prestação dos serviços, bem como a realização de convênio com outros Municípios.

12- manter, no mínimo em horário comercial, Serviço de Ouvidoria, com estrutura direcionada ao atendimento e encaminhamento das manifestações dos usuários;

13 - manter os respectivos empregados, quando na prestação dos serviços, portando os equipamentos de segurança necessários, sóbrios, e, devidamente instruídos para tratar educadamente os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, e para não reivindicar dos mesmos qualquer pagamento, auxílio, donativo ou o que valha, em razão dos serviços prestados.

14 - submeter-se as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, do Ministério da Saúde, e da ANVISA, bem como a quaisquer normativos aplicáveis ao caso que venham a ser editadas, especialmente quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, realização de exames subsequentes, local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários;

15 - manter um Diretor Técnico na condução dos serviços a serem prestados, os quais possam fornecer todos os esclarecimentos que forem solicitados sobre os serviços, e tomar todas e quaisquer providências que se façam necessárias ao adequado desenvolvimento dos mesmos;

16 - obedecer às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, e fornecer todo o Equipamento de Proteção Individual – EPI necessário ao pessoal nos serviços;

17 - manter todas as instalações hospitalares em funcionamento, e em perfeitas condições de utilização, e, com obediência estrita as normas de controle de infecções, e os protocolos de lavanderia estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela ANVISA, próprios ou terceirizados;

18 - garantir o acesso universal e igualitário dos usuários do SUS aos serviços, e atendimento com gratuidade, conforto, dignidade e respeito, inclusive pelos respectivos familiares;

19 - informar, quando solicitado, à Secretaria Municipal de Saúde, o número de leitos hospitalares disponíveis;

20 - garantir acesso ao Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde, no exercício de seus poderes de fiscalização;

21 - cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

22 - garantir que:

a) sejam cadastrados todos os usuários do SUS que busquem os serviços, e sejam mantidas sempre atualizadas as respectivas fichas de atendimento/prontuários de sorte a permitir regular acompanhamento, controle e supervisão dos serviços;

b) sejam conservados, pelo lapso temporal mínimo de 20 (vinte) anos, os cadastros e fichas de atendimento/prontuários dos usuários do SUS;

c) os usuários do SUS jamais sejam utilizados para qualquer fim experimental;

d) haja local adequado, e em perfeitas condições de higiene, para que os usuários dos serviços possam aguardar o respectivo atendimento sentados, tendo sanitário e água potável a disposição;



- e) sejam tomadas medidas para a redução das filas e do tempo de espera para atendimento;
- f) seja divulgada, nas dependências hospitalares de acesso público, a relação dos profissionais que prestam serviços no local;
- g) possa haver acompanhamento dos usuários do SUS por uma pessoa (familiar, amigo ou profissional da saúde), durante a prestação dos serviços;
- 23 - nas internações em enfermarias, de pessoas com até 18 anos e com mais de 60 anos, assegurar a presença de acompanhante, em tempo integral;
- 24 - reconhecer e acatar a prerrogativa de Controle, Avaliação e Auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos do SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 25 - informar ao MUNICÍPIO toda e qualquer alteração do respectivo ato constitutivo, para fins de atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- 26 - informar imediatamente, e por e por escrito, ao MUNICÍPIO, a alteração Direção técnica responsável pelos serviços, o qual poderá, caso tenha justificados motivos, solicitar à CONTRATADA a reconsideração desta decisão;
- 27 - manter em pleno funcionamento, a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, a Comissão de Análise de Óbitos, a Comissão de Revisão de Prontuários, a Comissão de Ética Médica e outras Comissões exigidas para execução dos serviços pelos órgãos competentes;
- 28 - manter o padrão de qualidade dos serviços prestados, instalações, e atendimento profissional, entre outras, de acordo com o que preconizam as normas do SUS;
- 29 - submeter-se as avaliações do PROGRAMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES (PNASH);
- 30 - providenciar, junto ao Estado do Rio Grande do Sul, na respectiva contratualização e ou renovação, com o Sistema Único de Saúde, para a prestação de serviços médico-hospitalares, definindo-os, pelo menos, em conformidade com a capacidade instalada e a demanda existente no MUNICÍPIO, e os quantitativos necessários a adequados atendimentos ambulatoriais e hospitalares assim como os quantitativos necessários de exames de baixa, média e alta complexidade, e as demais questões envolvidas, v.g., atenção à saúde, participação nas políticas prioritárias do SUS e o desenvolvimento profissional;
- 31 - utilizar o Sistema cartão Nacional de Saúde, e prestar informações à Secretaria Municipal de Saúde nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo Ministério da Saúde;
32. responsabilizar-se pela busca de leitos do Sistema Único de Saúde – SUS, fora do MUNICÍPIO, em havendo necessidade de transferência do paciente para Hospital com mais recursos técnicos, seja em decorrência de emergência, ou não, de determinação profissional ou de ordem judicial, caso este último em que deverão, sempre, ser acatadas as determinações constantes da mesma;



CLÁUSULA III - DO PRAZO

O prazo contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 meses, contado da data do recebimento da autorização para início dos serviços, pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado, observadas as limitações legais, a critério exclusivo do MUNICÍPIO, em havendo justificado motivo.

CLÁUSULA IV - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes, isolada ou cumulativamente, sendo que para tais fins é desde logo definido que em caso de multa, será a mesma de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em caso de infração contratual; e, de 10% (dez por cento) do valor total do ajuste, em caso de rescisão pelo MUNICÍPIO, por infração da CONTRATADA, ou, de rescisão imotivada do ajuste, pela CONTRATADA.

§ 1º. Na imposição de penalidades observar-se-á a gravidade da infração, assegurado à CONTRATADA, em qualquer caso, direito de recurso na forma da Lei Federal nº 8.666/93, alterações subsequentes

§ 2º. A imposição de penalidades não impede a concomitante rescisão contratual, e tampouco elide o direito do MUNICÍPIO de exigir da CONTRATADA, indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar, seja para o MUNICÍPIO, seja para o SUS, seus usuários e/ou terceiros, independentemente ainda, das responsabilizações criminal e/ou ética.

§ 3º. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, poderão também ser aplicadas caso se apure que a licitante e/ou qualquer dos seus sócios.

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, dolosamente, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar objetivos licitatórios.
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o MUNICÍPIO, em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA V - DAS RESPONSABILIDADES

- a) observância de todo o regramento legal relativo a prestação de serviços hospitalares, especialmente aqueles advindos do Ministério da Saúde e da ANVISA;
- b) quaisquer acidentes no trabalho, uso de patentes registradas por terceiros, danos resultantes de caso fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos e/ou omissões oriundas dos serviços contratados.

CLÁUSULA VI - DA FISCALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO designará servidor seu, ou constituirá comissão, para exercer ampla e rotineira fiscalização dos serviços da CONTRATADA.



§ 1º. A fiscalização, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais e neste édito postas, não eximirá a CONTRATADA de qualquer responsabilidade.

§ 2º. A CONTRATADA deverá planejar a prestação dos serviços juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA VII - DA CONTRAPRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS REAJUSTES

Em contraprestação dos serviços prestados - englobando materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, fretes, contribuições, e demais custos e encargos, diretos ou indiretos decorrentes, assim como mão-de-obra e decorrentes encargos sociais - , a CONTRATADA receberá até a importância total mensal de R\$110.000,00(Cento e dez mil reais), mais repasse da produção SUS e AIHS e Convênios sendo:

§ 1º. O preço proposto pela CONTRATADA, e aceito pelo MUNICÍPIO, somente será passível de reajuste após decorrido um ano da data da assinatura do contrato, tomando-se então, como base para tanto, o valor ajustado na data do contrato.

§ 2º. O reajuste dos preços de serviços propostos pela CONTRATADA dar-se-á pela variação do IPCA.

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA receberá, mensalmente, do MUNICÍPIO, a importância referente aos serviços contratados autorizados e efetivamente prestados aos usuários do SUS.

§ 1º. Para a obtenção do pagamento que lhe é devido, a CONTRATADA apresentará mensalmente ao MUNICÍPIO, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência, sob pena de não receber o pagamento pretendido, os seguintes documentos:

- a) prova documental da produção dos serviços contratados e efetivamente autorizados e prestados, por meio magnético ou impresso, com menção ao nome dos pacientes atendidos, data do atendimento, e diagnóstico, e, em casos de internações, o número das pertinentes AIHS;
- b) correspondente nota fiscal de serviços;
- c) comprovantes de pagamento de salários, e de recolhimento das contribuições previdenciárias e fundiárias dos respectivos empregados, e do pagamento dos honorários dos respectivos contratados;
- d) se for o caso da retenção prevista no item GARANTIAS, da guia necessária ao recolhimento do percentual de 11% (onze por cento) a ser retido a título de contribuição previdenciária, devidamente preenchida.

§ 2º. Para fins de prova da data de apresentação das contas pela CONTRATADA, e observância dos prazos de pagamento pelo MUNICÍPIO, a CONTRATADA entregará ao mesmo a nota fiscal/fatura de serviços mensal, e a documentação que a instrui, mediante recibo.



§ 3º. O MUNICÍPIO revisará e processará os dados recebidos e documentos pertinentes, e procederá ao pagamento das ações, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º. A produção rejeitada pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, será devolvida à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentada no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 5º. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

§ 6º. Em caso de rejeição da produção, o prazo para pagamento recomeçará o respectivo curso a contar da data da reapresentação da nota fiscal, e documentação pertinente, escoimada de vícios, sem qualquer acréscimo a título de juros e/ou correção monetária.

§ 7º. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento da produção, por culpa do MUNICÍPIO, fica garantido à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houverem, no pagamento seguinte, sem qualquer encargo complementar ao MUNICÍPIO, em decorrência deste atraso, especialmente, sem multa, sanções financeiras, juros e correção monetária.

§ 8º. A contraprestação devida à CONTRATADA será depositada pelo MUNICÍPIO na conta bancária pela mesma indicada, ou na Tesouraria do MUNICÍPIO, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da competência.

§ 9º. Tendo sido impostas penalidades à CONTRATADA, das quais não tenha recorrido tempestivamente, ou que já sejam objeto de decisão administrativa transitada em julgado, o respectivo valor será descontado do pagamento mensal devido.

§ 10º. Tendo havido cobrança de serviços do usuário do SUS, o valor indevidamente cobrado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, será retido na contraprestação devida à CONTRATADA, para fins de ressarcimento do usuário do SUS, por via administrativa.

§ 11º. Observar-se-á o limite mensal de desconto, relativamente a penalidades, igual a 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal, até que se liquide integralmente.

§ 12º. Relativamente a retenção de valores para devolução ao usuário do SUS, por eventual cobrança indevida, o limite será a totalidade do crédito mensal da CONTRATADA, até que se liquide tal obrigação.

§ 13º. Não haverão antecipações de pagamentos.

§ 14º. Todo e qualquer pagamento poderá ser susgado, se verificada qualquer das hipóteses a seguir elencadas, e enquanto perdurar o ato/fato/omissão que a tiver motivado, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, juros cessantes, indenização, multas, juros e/ou correção monetária:

a) desatada qualquer determinação do Serviço de Fiscalização do MUNICÍPIO;



- b) retardada injustificadamente a execução de qualquer serviço;
- c) havendo infração à condição ou obrigação estabelecida no edital licitatório, no contrato e/ou seus aditivos, ou na proposta apresentada.

§ 15º. Os pagamentos feitos pelo MUNICÍPIO não isentam a CONTRATADA de qualquer responsabilidade.

§ 16º. A CONTRATADA é vedado negociar, efetuar a cobrança e/ou o desconto de eventuais títulos emitidos em decorrência do ajuste, na rede bancária ou com terceiros, eis que permitida somente a cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na Tesouraria do MUNICÍPIO.

§ 17º. As contas da CONTRATADA serão objeto de análise pelo Município, que emitirão parecer conclusivo no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias da respectiva apresentação, sob pena de tornar-se nula a rejeição da conta, validada a mesma, e, conseqüentemente, obrigatória a remuneração do serviço no pagamento imediatamente subsequente.

§ 18º. Serão abatidos da fatura mensal 90% dos valores recebidos a título de contratualização dos leitos clínicos e pronto atendimento; e 50% dos outros incentivos recebidos relacionados aos leitos clínicos e pronto atendimento.

Recursos e incentivos relacionados a serviços novos serão recebidos integralmente pela contratada.

CLÁUSULA IX - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, por idênticos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do que for inicialmente pactuado.

CLÁUSULA X - DA CESSÃO

O contrato e/ou quaisquer direitos dele, ou do procedimento licitatório que o originou, decorrentes, não pode ser cedido e/ou transferido pela CONTRATADA, a terceiros, total ou parcialmente, sem a expressa e escrita autorização do MUNICÍPIO.

Parágrafo único. A cessão deverá observar, relativamente ao cessionário, o preenchimento de todas as exigências constantes do edital do procedimento licitatório do qual este ajuste decorre.

CLÁUSULA XI - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, no curso de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram a sua contratação.

CLÁUSULA XII - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após o recebimento da autorização escrita para tanto, pela CONTRATADA, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (sessenta) dias, contados da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas decorrentes deste procedimento licitatório e subsequente contratação, correrão à conta:

P.A 2075

3.3.90.39.50

33 no exercício em curso e relativamente aos próximos exercícios, do elemento de despesa – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constante das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde, sejam recursos próprios ou vinculados a transferências do Estado e União.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí/RS.

CLÁUSULA XV - DOS ADITAMENTOS

O contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, por escrito, e deverá sê-lo sempre que houver qualquer alteração do pactuado inicialmente.

CLÁUSULA XVI - DA CONCESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS VINCULADA AO CONTRATO

Vincula-se ao presente contrato, sendo revogada por ocasião do respectivo termo, a permissão de uso do imóvel público municipal onde os serviços objeto deste ajuste serão prestados pela CONTRATADA, e os bens públicos municipais móveis que o guarnecem, a qual se constitui no .

CLÁUSULA XVII - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações posteriores.

Parágrafo único - Qualquer das partes poderá solicitar a rescisão contratual consensual, mediante aviso premonitório, expresso e escrito, de 60 (sessenta) dias, contados da data do respectivo recebimento.



CLÁUSULA XVIII – SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

Situações não previstas expressamente neste instrumento, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

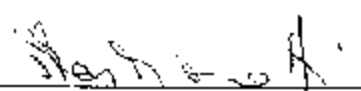
CLÁUSULA XIX – CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início, e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo prazos em dia de expediente no MUNICÍPIO, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Salto do Jacui- RS. 14 de março de 2016.


ALTENIR RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


RODRIGO MARCHIONATTI
ISDH(INSTITUTO DE SAÚDE E DESENV. HUMANO)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1a _____

2a _____